



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Campina Grande - PB, 13 de Março de 2019.

**DESPACHO Nº DV 00002/2019**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**RATIFICAR** a Dispensa de licitação, que objetiva: Aquisição de Material Elétrico; com base nos elementos constantes da Exposição de Motivos nº DV00002/2019, a qual sugere a contratação de:

**- ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME.  
03.395.396/0001-01  
Valor: R\$ 16.565,70**

Publique-se e cumpra-se.

**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente da Câmara



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Campina Grande - PB, 13 de Março de 2019.

**DESPACHO Nº DV 00002/2019-01**

A PRESIDENTE DA CÂMARA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

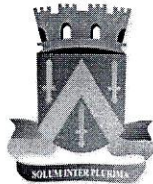
**R E S O L V E:**

**ADJUDICAR** o objeto da licitação, modalidade Dispensa nº DV00002/2019: Aquisição de Material Elétrico; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

**- ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME.  
03.395.396/0001-01  
Valor: R\$ 16.565,70**

Publique-se e cumpra-se.

**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente da Câmara



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**CONTRATO Nº: 00701/2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE E **ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME**, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Câmara Municipal de Campina Grande - Rua Santa Clara, SN - São José - Campina Grande - PB, CNPJ nº 10.762.011/0001-62, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Ivonete Almeida de Andrade Ludgério, Brasileira, Casada, residente e domiciliado na Rua Moises Misael de Paula, 90 - Catolé - Campina Grande - PB, CPF nº 568.724.704-10, Carteira de Identidade nº 939122 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME** - RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 367 - CENTRO - CAMPINA GRANDE - PB, CNPJ nº 03.395.396/0001-01, neste ato representado por **MARCIO MARTINS BARBOSA**, Brasileiro, Empresário, CPF nº 713.441.364-00, Carteira de Identidade nº 1391166 SSP-PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa nº DV00002/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº DV00002/2019 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 16.565,70 (DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS E SETENTA CENTAVOS).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	QUADRO DE COMANDO 80X60X25 LUKBOX	UNID	1	540,00	540,00
2	DISJUNTOR TRIPOLAR 125A	UNID	1	259,00	259,00
3	BARRA CHATA DE COBRE 3/4 X 1/4	KG	6	79,00	474,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4	CABO FLEX. HEPR 50MM 1KV 90. PT	MTS	280	25,80	7.224,00
5	CABO FLEX. HEPR 35MM 1KV 90. PT	MTS	70	18,95	1.326,50
6	CABO FLEX. HEPR 25MM 1KV 90. PT	MTS	70	14,60	1.022,00
7	MAO FRANCESA 200MM	UNID	90	15,50	1.395,00
8	ABRACADEIRA SOBENIAL C/CUNHA 3"	UNID	90	4,90	441,00
9	BUCHA DE NYLON S-10 C/ PARAFUSO	UNID	90	0,70	63,00
10	PARAFUSO CAB. LENTILHA 1/4 X 1/2	UNID	180	0,60	108,00
11	FOLHA DE ACRILICO	UNID	1	290,00	290,00
12	BARRA ROS GALVANIZADA CISER 1/4 1MT	UNID	1	14,50	14,50
13	PORCA SEXTAVADA 1/4	UNID	180	0,45	81,00
14	ARRUELA LISA 1/4 - ZINCADA	UNID	100	0,35	35,00
15	ISOLADOR PARALELO 30X30 1/4	UNID	13	7,90	102,70
16	PARAFUSO MAQ. BSW RD RETA 14X12	UNID	30	0,85	25,50
17	ELETRODUTO PVC 3" C/ ROSCA	UNID	25	43,90	1.097,50
18	LUVA DE PVC 3" C/ ROSCA	UNID	25	8,50	212,50
19	CAIXA DE PASSAG. TP ALTA 240X190X160 GW44218	UNID	5	69,00	345,00
20	CONECTOR BOX RETO 3 WETZEL	UNID	6	34,00	204,00
21	ARRUELA DE ALUMINIO 3"	UNID	12	3,00	36,00
22	BUCHA DE ALUMINIO 3"	UNID	12	3,50	42,00
23	DISJUNTOR TRIPOLAR 032A	UNID	1	44,50	44,50
24	DISJUNTOR TRIPOLAR 040A	UNID	1	44,50	44,50
25	DISJUNTOR TRIPOLAR 025A	UNID	1	44,50	44,50
26	DISJUNTOR UNIPOLAR 032A	UNID	15	8,50	127,50
27	DISJUNTOR UNIPOLAR 025A	UNID	1	8,50	8,50
28	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO PINO 10MM VM	UNID	15	1,50	22,50
29	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO PINO 4,0-6,0MM AMAR	UNID	20	0,50	10,00
30	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 4,0- 6,0MM AMAR. TA	UNID	20	0,50	10,00
31	TERMINAL PRE ISOLADO TIPO PINO 1,5-2,5 AZUL	UNID	10	0,30	3,00
32	TERMINAL PRE ISOLADO OLHAL 1,5- 2,5MM AZUL	UNID	10	0,30	3,00
33	TERMINAL DE COMPRESSAO 2F TM 50MM	UNID	12	6,00	72,00
34	TERMINAL DE COMPRESSAO 2F TM 35MM	UNID	2	4,50	9,00
35	TERMINAL DE COMPRESSAO 2F TM 25MM	UNID	2	3,00	6,00
36	CURVA DE PVC 3" C/ROSCA	UNID	3	26,50	79,50
37	ABRACADEIRA NYLON 380X4.8MM	UNID	100	0,70	70,00
38	CABO FLEXIVEL 6,00MM 750V	MTS	100	3,45	345,00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

39	CABO FLEXIVEL 4,00MM 750V	MTS	100	2,35	235,00
40	FITA ISOLANTE 3M IMP. 18X20M	UNID	3	8,00	24,00
41	FITA ISOLANTE ALTO FUSAO 10M	UNID	3	23,00	69,00
					<b>Total: 16.565,70</b>

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Campina Grande: **01.010 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES - 01.031.2001.2002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA - 33.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.**

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 120 (cento e vinte) dias, considerado da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Campina Grande.



**ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Campina Grande - PB, 14 de Março de 2019.

**TESTEMUNHAS**

Eduelbis Vieira Torguino  
332 962 604-63

Bela M<sup>o</sup> da Rosa Ferreira  
03. 344. 084-53

**PELO CONTRATANTE**

Ivone Almeida de Andrade  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE  
LUDGÉRIO**  
Presidente da Câmara  
568.724.704-10

**PELO CONTRATADO**

Marcio Martins Barbosa  
**ELETROLUZ COMERCIO DE MATERIAIS  
ELETRICOS EIRELI - ME  
MARCIO MARTINS BARBOSA**  
713.441.364-00